



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33703	pág. 12113
de: 15, 02, 2013	
Caderno: Public. Diária	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 554/2017	
INTERESSADO (A):	Hélio da Costa Dantas
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.
PROCESSO Nº:	062.02231.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Hélio da Costa Dantas**, em razão da não apresentação das Prestações de Contas Técnica e Financeira do projeto “*Colégio Amazonense D. Pedro II: Memória, Patrimônio e Fontes Históricas*”, aprovado por meio da Decisão nº 177/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o não atendimento do previsto no item 13, subitem 13.2, inciso I e XI e item 18, subitem 18.1, alínea “a” e “b” do Edital nº 010/2013, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) a apresentação das prestações de contas do interessado no âmbito da Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO COM GLOSA das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 160.468,26 (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Hélio da Costa Dantas** no âmbito Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 160.468,26 (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) a ser atualizado monetariamente, em razão das irregularidades identificadas na Prestação de Contas Financeira, considerada reprovada pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 40 (quarenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro